



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE RESOLUÇÃO**
N.º 53, DE 2007
(Do Sr. Lincoln Portela)

Altera os artigos 65 e 68 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, dispondo sobre a realização de sessão de homenagens com entrega de medalhas, comendas, placas e insígnias de distinção e honra.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PRC 55/1995 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PRC 55/1995 O PRC 134/2004, O PRC 177/2004, O PRC 240/2005, O PRC 243/2005, O PRC 244/2005, O PRC 44/2007, O PRC 53/2007, O PRC 77/2007 E O PRC 138/2008, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PRC 113/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

(*) Atualizado em 3/2/2023 em razão de novo despacho.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2007
(Do Sr. LINCOLN PORTELA)

Altera os artigos 65 e 68 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, dispondo sobre a realização de sessão de homenagens com entrega de medalhas, comendas, placas e insígnias de distinção e honra.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Os artigos 65, IV e 68 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 65. (...)

.....
IV – de homenagens, as realizadas nos termos do art. 68.
(NR)

.....
Art. 68. Uma vez por mês, por deliberação do Plenário a requerimento de pelo menos um décimo dos Deputados, poderá ser realizada sessão de homenagens com entrega de medalhas, comendas, placas ou insígnias de distinção e honra a pessoas ou entidades de atuação meritória na vida nacional.

§ 1º À Mesa competirá definir os modelos de medalha, comenda, placa e insígnia a que se refere este artigo, bem como tomar todas as providências necessárias à sua confecção.

§ 2º Na sessão de homenagens será observado o seguinte:

I – poderão ser admitidos convidados à Mesa e no Plenário;

II – a sessão independerá de número, sendo convocada em sessão ou por meio do Diário da Câmara dos Deputados, nela só podendo usar da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente;

III – para ser submetido ao Plenário, o requerimento para sessão de homenagem deverá constar no avulso da Ordem do Dia com matéria sobre a mesa;

IV – terá preferência para deliberação do Plenário o requerimento que chegar à Mesa em primeiro lugar. (NR)”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a apresentação do projeto de resolução em foco, estamos propondo a substituição das atuais sessões solenes e das homenagens prestadas durante a prorrogação das sessões de segundas e sextas-feiras por um novo tipo de sessão de prestação de homenagens, destinada a registrar o reconhecimento público, pela Câmara dos Deputados, de pessoas ou entidades de atuação meritória na vida do País.

O projeto abre a possibilidade de o Plenário aprovar requerimento para a ocorrência, uma vez por mês, de uma sessão de homenagem diferenciada, com entrega de medalhas, comendas, placas ou insígnias de distinção e honra aos agraciados.

Nossa intenção é que esse tipo de homenagem possa ser feita a pessoas ou entidades que se destaquem no cenário nacional pelo mérito público de suas ações, tais como associações beneficentes, entidades assistenciais, organizações não-governamentais, conselhos comunitários, etc. Será, a nosso ver, uma forma de deixar registrado, materialmente, o reconhecimento e o respeito dispensados pela Casa àqueles que contribuem substantivamente com o bem-estar da coletividade.

Pelas razões aqui expostas, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de resolução na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado LINCOLN PORTELA

2007_5468_Lincoln Portela

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

.....

**TÍTULO III
DAS SESSÕES DA CÂMARA**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 65. As sessões da Câmara serão:

I - preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos do Congresso Nacional na primeira e na terceira sessões legislativas de cada legislatura;

II - ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas apenas uma vez por dia, em todos os dias úteis, de segunda a sexta-feira;

III - extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias;

IV - solenes, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais.

Art. 66. As sessões ordinárias terão duração de cinco horas, iniciando-se às nove horas, quando convocadas para as sextas-feiras, e, nos demais dias da semana, às quatorze horas, e constarão de:

**"Caput" do artigo com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991.*

I - Pequeno Expediente, com duração de sessenta minutos improrrogáveis, destinado à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;

**Inciso com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991.*

II - Grande Expediente, a iniciar-se às dez ou às quinze horas, conforme o caso, com duração improrrogável de cinquenta minutos, distribuída entre os oradores inscritos;

**Inciso com redação dada pela Resolução nº 1, de 1995.*

III - Ordem do Dia, a iniciar-se às onze ou dezesseis horas, conforme o caso, com duração de três horas prorrogáveis, para apreciação da pauta;

**Inciso com redação dada pela Resolução nº 1, de 1995.*

IV - Comunicações Parlamentares, desde que haja tempo, destinadas a representantes de Partidos e Blocos Parlamentares, alternadamente, indicados pelos Líderes.

**Inciso com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991.*

§ 1º Em qualquer tempo da sessão, os Líderes dos Partidos, pessoalmente e sem delegação, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional.

**Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991.*

§ 2º O Presidente da Câmara dos Deputados poderá determinar, a fim de adequá-la às necessidades da Casa, que a Ordem do Dia absorva o tempo destinado aos oradores do Grande Expediente.

**Parágrafo acrescido pela Resolução nº 3, de 1991)*

§ 3º O Presidente da Câmara dos Deputados poderá não designar Ordem do Dia para sessões ordinárias, que se denominarão sessões de debates e se constituirão de Pequeno Expediente, Grande Expediente e Comunicações Parlamentares, disciplinando o Presidente a distribuição do tempo que corresponderia à Ordem do Dia, podendo os Líderes delegar a membros de suas bancadas o tempo relativo às Comunicações de Lideranças.

**Parágrafo acrescido pela Resolução nº 3, de 1991.*

§ 4º O Presidente da Câmara, de ofício, por proposta do Colégio de Líderes ou mediante deliberação do Plenário sobre requerimento de pelo menos um décimo dos Deputados, poderá convocar períodos de sessões extraordinárias exclusivamente destinadas à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação.

**Primitivo §2º renumerado pela Resolução nº 3, de 1991.*

§ 5º Durante os períodos de sessões a que se refere o parágrafo anterior, não serão realizadas sessões ordinárias nem funcionarão as Comissões Permanentes.

**Primitivo §3º renumerado pela Resolução nº 3, de 1991.*

Art. 67. A sessão extraordinária, com duração de quatro horas, será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 1º A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, pelo Colégio de Líderes ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado.

§ 2º O Presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia da sessão extraordinária, que serão comunicados à Câmara em sessão ou pelo *Diário da Câmara dos Deputados*, e, quando mediar tempo inferior a vinte e quatro horas para convocação, também por via telegráfica ou telefônica, aos Deputados.

Art. 68. A Câmara poderá realizar sessão solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um décimo dos Deputados ou Líderes que representem este número, atendendo-se que:

I - em sessão solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa e no Plenário;

II - a sessão solene, que independe de número, será convocada em sessão ou através do *Diário da Câmara dos Deputados* e nela só usarão da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente;

III – será admitida a realização de até duas sessões solenes, por deliberação do Plenário, a cada mês;

**Inciso acrescido pela Resolução nº 8 de 1996.*

IV- para ser submetido ao Plenário, o requerimento para homenagem deverá constar no avulso da Ordem do Dia como matéria sobre a mesa;

**Inciso acrescido pela Resolução nº 8 de 1996.*

V - terá preferência para deliberação do Plenário o requerimento que for apresentado à Mesa em primeiro lugar.

**Inciso acrescido pela Resolução nº 8 de 1996.*

§ 1º As demais homenagens serão prestadas durante prorrogação das Sessões Ordinárias convocadas para as segundas e sextas-feiras e por prazo não superior a trinta minutos. Tratando-se de congressista da legislatura, Chefe de um dos Poderes da República

ou Chefe de Estado estrangeiro, com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas, as homenagens poderão ser prestadas no Grande Expediente.

**Parágrafo único com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991, transformado em § 1º pela Resolução nº 8, de 1996.*

§ 2º Nas homenagens prestadas durante o Grande Expediente observar-se-á o previsto para as sessões solenes, e nas prestadas nas prorrogações das sessões atender-se-á, ainda, ao seguinte;

I – só poderão ocorrer, no máximo, duas homenagens a cada mês;

II – falará, por cinco minutos, além do autor, um Deputado de cada Partido ou Bloco, indicado pelo respectivo Líder;

III – esgotado o prazo previsto neste parágrafo, a sessão será levantada, facultado aos inscritos o direito à publicação e divulgação de seus pronunciamentos.

**Parágrafo acrescido pela Resolução nº 8 de 1996.*

Art. 69. As sessões serão públicas, mas excepcionalmente poderão ser secretas, quando assim deliberado pelo Plenário.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
